

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 3.467, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 473, de 6 de março de 2006, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos incisos IX, XVI, XXIII e XXV do art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997, e com base nos termos da Nota Técnica nº 406, de 29 de agosto de 2008, considerando a necessidade de se proceder a ajustes no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica – MCSPEE, instituído pela Resolução ANEEL nº 444, de 26 de outubro de 2001, adequando-o às especificidades das concessionárias do serviço público de energia elétrica que participam na forma de Consórcio, resolve: I – aprovar as alterações no referido Manual, conforme consta do anexo único deste despacho; II – Determinar que os consórcios formados pelas concessionárias do serviço público de energia elétrica adotem as alterações introduzidas no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, obrigatoriamente, a partir de 1º de janeiro de 2009; III – informar que o referido Anexo está disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br e no endereço da ANEEL, SGAN – Quadra 603 – Módulo I e J – Brasília – DF; e IV – este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 19.09.2008, seção 1, p. 91, v. 145, n. 182.

ANEXO AO DESPACHO Nº 3.467, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

1. **Excluir a conta 131.06.9.1.08 – Quota Parte – Participação em Consórcios.**
2. **Incluir no subitem 6.3.10 – Imobilizado –, do item 6.3 – Instrução Contábil –, conforme descrito abaixo:**

17. Quanto à contabilização de bens vinculados à concessão compartilhada de uso do bem público, cujos detentores dessa concessão estejam constituídos na forma de consórcio, ver a disposição na Instrução Contábil – 6.3.30 Consórcios.

3. **Incluir na alínea (a) – Empreendimento controlado em conjunto – Ativos de propriedade individualizada –, do subitem 6.3.30 – Consórcios –, do item 6.3 – Instrução Contábil –, conforme descrito abaixo:**

Cada consorciado deve reconhecer nas suas demonstrações contábeis individuais e, conseqüentemente, nas suas demonstrações contábeis consolidadas: (i) os ativos que controla e os passivos em que incorre; e (ii) as despesas em que incorre e sua parte da receita auferida na venda de mercadorias ou prestação de serviços pelo consórcio.

4. **Alterar a alínea (a) – Empreendimentos e ativos controlados em conjunto – Ativos de propriedade compartilhada –, do subitem 6.3.30 – Consórcios –, do item 6.3 – Instrução Contábil –, conforme descrito abaixo:**

Onde se lê:

“Como exemplo de registro, citamos o caso dos bens integrantes do imobilizado. Após a determinação do saldo total dos bens, considerando todos os aspectos de unitização e controles, deverão ser observados pelo líder do consórcio, quando do processamento das informações e demonstrações mencionadas acima, a concessionária ou permissionária irá identificar sua quota-parte no empreendimento e registrá-la na subconta 131.06.9.1.08 – Quota-parte – Participação em consórcio.”

Leia-se:

Como exemplo de registro, citamos o caso dos bens integrantes do imobilizado. Após a determinação do saldo total dos bens, considerando todos os aspectos de unitização e controles, que deverão ser observados pelo líder do consórcio quando do processamento das informações e demonstrações mencionadas acima, cada concessionária ou permissionária participante do consórcio deverá identificar sua quota-parte dos ativos controlados em conjunto e registrá-los em suas demonstrações financeiras individuais e, conseqüentemente, em suas demonstrações financeiras consolidadas, classificando-as de acordo com a natureza do ativo.

5. **Alterar a alínea (d) do subitem 6.3.30 – Consórcios –, do item 6.3 – Instrução Contábil –, conforme descrito abaixo:**

Onde se lê:

O líder do consórcio, como antes mencionado, deverá elaborar demonstrações contábeis, considerando o objeto global da concessão, incluindo todos os bens e direitos e obrigações a todos os participantes. Essas informações deverão ser divulgadas aos usuários nos termos das normas contidas neste Manual.

Leia-se:

O líder do consórcio, como antes mencionado, deverá elaborar demonstrações contábeis, considerando o objeto global da concessão, incluindo todos os bens e direitos e obrigações de todos os participantes do consórcio. Essas informações deverão ser divulgadas aos usuários nos termos das normas contidas neste Manual, pois cabe a responsabilidade da escrituração contábil, guarda dos livros e documentos comprobatórios das operações financeiras à entidade nomeada líder do consórcio, conforme estabelece as normas legais vigentes.

6. Incluir a alínea (g) no subitem 6.3.30 – Consórcios –, do item 6.3 – Instrução Contábil –, conforme descrito abaixo:

(g) Às receitas, custos, despesas, direitos e obrigações decorrentes das operações relativas às atividades dos consórcios aplica-se o regime tributário a que estão sujeitas as pessoas jurídicas consorciadas. Cada pessoa jurídica participante do consórcio deverá apropriar suas receitas, custos e despesas incorridos, proporcionalmente à sua participação no empreendimento, conforme as normas legais vigentes.

7. Excluir da Técnica de Funcionamento – “Debita-se”, do item 7.2.49 – Bens de Renda –, referente à conta contábil 131.06.9.1 – Bens de Renda –, conforme descrito abaixo:

pela participação de quota parte representativa do bem irreversível utilizado em empreendimento conjunto – Consórcio.

8. Incluir nas Notas do item 7.2.56 – Terrenos –, referente à conta contábil 132.0X.X.1.02 – Terrenos –, conforme descrito abaixo:

10. Os gastos com imobilizado de concessionárias ou permissionárias que fazem parte de algum tipo de consórcio (ativo de propriedade individualizada ou compartilhada) devem reconhecer sua participação, conforme orientado na instrução contábil 6.3.30 – Consórcios – deste Manual.

9. Incluir nas Notas do item 7.2.57 – Reservatórios, Barragens e Adutoras –, referente à conta contábil 132.01.1.1.03 – Reservatórios, Barragens e Adutoras –, conforme descrito abaixo:

5. Os gastos com imobilizado de concessionárias ou permissionárias que fazem parte de algum tipo de consórcio (ativo de propriedade individualizada ou compartilhada) devem reconhecer sua participação, conforme orientado na instrução contábil 6.3.30 – Consórcios deste Manual.

10. Incluir nas Notas do item 7.2.59 – Edificações, Obras Civas e Benfeitorias –, referente à conta contábil 132.0X.X.1.04 – Edificações, Obras Civas e Benfeitorias –, conforme descrito abaixo:

10. Os gastos com imobilizado de concessionárias ou permissionárias que fazem parte de algum tipo de consórcio (ativo de propriedade individualizada ou compartilhada) devem reconhecer sua participação, conforme orientado na instrução contábil 6.3.30 – Consórcios deste Manual.

11. Incluir nas Notas do item 7.2.61 – Máquinas e Equipamentos –, referente à conta contábil 132.0X.X.1.05 – Máquinas e Equipamentos –, conforme descrito abaixo:

8. Os gastos com imobilizado de concessionárias ou permissionárias que fazem parte de algum tipo de consórcio (ativo de propriedade individualizada ou compartilhada) devem reconhecer sua participação, conforme orientado na instrução contábil 6.3.30 – Consórcios deste Manual.

12. Incluir nas Notas do item 7.2.63 – Veículos –, referente à conta contábil 132.0X.X.1.06 – Veículos –, conforme descrito abaixo:

7. Os gastos com imobilizado de concessionárias ou permissionárias que fazem parte de algum tipo de consórcio (ativo de propriedade individualizada ou compartilhada) devem reconhecer sua participação, conforme orientado na instrução contábil 6.3.30 – Consórcios deste Manual.

13. Incluir nas Notas do item 7.2.65 – Móveis e Utensílios –, referente à conta contábil 132.0X.X.1.07 – Móveis e Utensílios –, conforme descrito abaixo:

8. Os gastos com imobilizado de concessionárias ou permissionárias que fazem parte de algum tipo de consórcio (ativo de propriedade individualizada ou compartilhada) devem reconhecer sua participação, conforme orientado na instrução contábil 6.3.30 – Consórcios deste Manual.

14. Incluir nas Notas, do item 7.2.67 – Imobilizado em Curso –, referente à conta contábil 132.0X.X.9.0X – Imobilizado em Curso –, conforme descrito abaixo:

15. Os gastos com imobilizado de concessionárias ou permissionárias que fazem parte de algum tipo de consórcio (ativo de propriedade individualizada ou compartilhada) devem reconhecer sua participação, conforme orientado na instrução contábil 6.3.30 – Consórcios deste Manual.